

## ACÓRDÃO Nº 160/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 018.543/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Farias Vidal, CPF n. 380.189.691-91.
4. Entidade: Município de Itaguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo como responsável o Sr. Manoel Farias Vidal, ex-Prefeito do Município de Itaguatins/TO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido ente, na modalidade fundo a fundo, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relativos ao exercício de 2007, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Farias Vidal, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea **a**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2007

Valor (R\$)	Data
768,83	02/01/2007
6.842,00	1º/03/2007
6.842,00	06/04/2007
6.842,00	31/08/2007
6.842,00	02/10/2007
6.842,00	31/10/2007
6.842,00	05/12/2007

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/2006

Valor (R\$)	Data
4.478,31	02/01/2006
1.082,48	08/04/2006
1.378,37	30/06/2006
1.378,37	26/07/2006
1.378,37	1º/10/2006
1.378,37	31/10/2006
1.378,37	1º/12/2006
1.378,37	14/12/2006

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Farias Vidal a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso

III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral